



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 031/2013

*Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM – e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIM, destinado a promover a regularização de créditos Municipais, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, em razão de fatos geradores ocorridos até 20 (vinte) de dezembro de 2013, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único. O REFIM será administrado e presidido pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo os procedimentos adicionais necessários à execução do programa.

Art.2º. O ingresso no REFIM dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo anterior.

§1º. A opção poderá ser formalizada até o último dia útil do mês de dezembro de 2013, sendo elaborado escalas por atividades econômicas (pessoa jurídica) e por contribuinte (pessoa física), objetivando a agilização do ingresso e da opção ao programa.

*D. L. 42*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. Os débitos existentes em nome da optante serão consolidados, tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso no REFIM.

§3º. A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome da pessoa jurídica ou física, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, inclusive os acréscimos legais relativos a atualização monetária, a multa, de mora ou de ofício, a juros moratórios e demais encargos, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, observando a redução disposta no § 5º deste artigo.

§4º. O débito consolidado na forma deste artigo:

I – Sujeitar-se-á, a partir da data da consolidação, a juros correspondentes à variação mensal na forma do disposto na Lei nº 1.056/2000, sendo por conseguinte multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, vedada a imposição de qualquer outro acréscimo;

II – Será pago, se pessoa jurídica, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês, sendo o valor unitário de cada prestação nunca inferior a R\$100,00 (cem reais);

III – Será pago, se pessoa física, em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis no último dia de cada mês, sendo o valor unitário de cada prestação nunca inferior a R\$50,00 (cinquenta reais).

§5º. Os valores correspondentes a multas e a juros moratórios, a título de incentivo ao REFIM, receberão as seguintes reduções globais:

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a) Redução de 100% (cem por cento) para o pagamento em uma única parcela da dívida existente, vencível 10 (dez) dias após a opção pelo contribuinte ao REFIM;

b) Redução de 80% (oitenta por cento) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, observados os limites do valor de cada parcela estabelecidos nos incisos II e III do §4º do artigo 2º, vencendo a 1º (primeira) no último dia do mês da opção ao REFIM pelo contribuinte, e as demais sucessivamente no último dia dos meses subseqüentes.

c) Redução de 60% (sessenta por cento) para pagamento em até 12 (doze) parcelas, observados os limites do valor de cada parcela estabelecidos nos incisos II e III do §4º do artigo 2º, vencendo a 1º

(primeira) no último dia do mês da opção ao REFIM pelo contribuinte, e as demais sucessivamente no último dia dos meses subseqüentes.

d) Redução de 40% (quarenta por cento) para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas, observados os limites do valor de cada parcela estabelecidos nos incisos II e III do §4º do artigo 2º, vencendo a 1º (primeira) no último dia do mês da opção ao REFIM pelo contribuinte, e as demais sucessivamente no último dia dos meses subseqüentes.

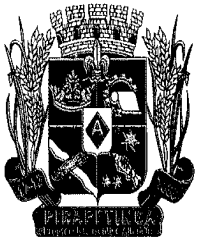
Art.3º. A opção pelo REFIM sujeita o contribuinte a:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes junto a Fazenda Municipal;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas no Programa;

Parágrafo Único. A opção pelo REFIM exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos relativos aos tributos e às contribuições referidos no art. 1º, facultando-se ao contribuinte que estiver anteriormente enquadrado em outro parcelamento efetuar uma nova opção pelo REFIM, do saldo remanescente até a data da opção.

*N.º 5*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º. A pessoa, física ou jurídica, optante pelo REFIM será dele excluída nas seguintes hipóteses, mediante ato do Secretário da Fazenda:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos incisos I e II do caput do artigo anterior;

II – Inadimplência no recolhimento das parcelas, por três meses consecutivos ou não;

III – Decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica, e insolvência da pessoa física.

§1º. A exclusão do contribuinte do REFIM implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado restabelecendo-se, sobre o saldo devedor, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§2º. A exclusão, nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o contribuinte.

Art. 5º. O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIM especialmente em relação:

I – Às formas de homologação da opção e de exclusão da pessoa jurídica do REFIM, bem assim às suas conseqüências;

II – À forma de realização do acompanhamento fiscal específico.

Art. 6º – Fica o Poder executivo autorizado a regulamentar normas que viabilizem o aumento da arrecadação dos tributos municipais, através de políticas de orientação, conscientização e ações, tais como: treinamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

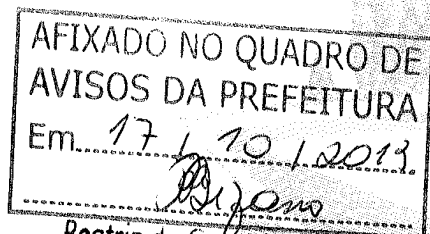
CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de servidores e criação de programa de bônus/prêmios e valor monetário em notas fiscais de prestação de serviços, resgatando a cidadania e visando a integração fisco/contribuinte.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 026/2013 e alterações.

Art. 8º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 17 de outubro de 2014.



*Beatriz da Costa Bitano*  
Beatriz da Costa Bitano  
CHEFE DE SERVIÇO  
ADMINISTRATIVO

*Nilo Sérgio Tostes Luz*  
Nilo Sérgio Tostes Luz  
Prefeito Municipal